

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA**

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE SOUZA

**A LIBERDADE E A VONTADE GERAL NO
CONTRATO SOCIAL DE ROUSSEAU**

Fortaleza – Ceará
2010

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA**

Francisco José Gomes de Souza

**A LIBERDADE E A VONTADE GERAL NO
CONTRATO SOCIAL DE ROUSSEAU**

Dissertação do Curso de Especialização em Filosofia Moderna do Direito, da Universidade Estadual do Ceará e Escola Superior do Ministério Público do Ceará, como requisito para o título de especialização em Filosofia Moderna do Direito.
Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa

Fortaleza – Ceará
2010

340.1
S7252
(S763)
(+991) oc.1

S7291

Sousa, Francisco José Gomes de

A Liberdade e a Vontade Geral no Contrato Social de Rousseau / Francisco José Gomes de Sousa. – Fortaleza, 2010.

52 p.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa.

Monografia (Especialização em Filosofia Moderna do Direito) – Escola Superior do Ministério Público, Universidade Estadual do Ceará.

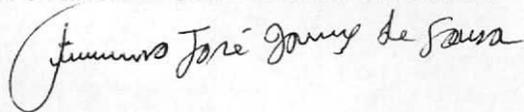
1. Liberdade 2. Vontade Geral 3. Igualdade 4. Homem. I. Escola Superior do Ministério Público, Universidade Estadual do Ceará.

CDD: 194

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA**

Título do Trabalho: A Liberdade e a Vontade Geral no Contrato Social de Rousseau

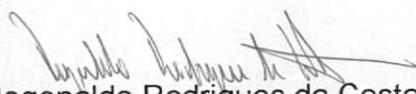
Autor: Francisco José Gomes de Souza



Defesa: 25/03/2010

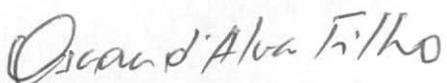
Conceito obtido: Satisfatório

Banca Examinadora



Reginaldo Rodrigues da Costa, Prof. Dr.
Orientador

Lise Alcântara Castelo
Lise Alcântara Castelo, Profa. Ms.
Examinadora



Oscar d'Alva e Sousa Filho, Prof. Ms.
Examinador

A Deus Pai, por Ele ser tão misericordioso, pelo grande Dom da Vida, com certeza sem Sua mão amorosa e protetora de Pai, nada disso teria sido possível. O meu louvor e a minha gratidão a esse Deus que me acompanha em todos os momentos.

AGRADECIMENTO

Agradeço a minha Comunidade, Instituto Religioso Nova Jerusalém, INJ, pelo incentivo, pela colaboração e por me dar condições espiritual e material, no tocante aos livros e também pela paciência.

A todos os meus professores que foram muito gentis para comigo, em todo decorrer do curso e pelas suas contribuições humana e intelectual e, em particular, ao professor Oscar d'Alva e Souza Filho por nos incentivar e nos ajudar a sonhar com uma sociedade igualitária em que o direito é inalienável a todos os cidadãos.

De uma forma bem especial, o meu professor e orientador Reginaldo Rodrigues da Costa, pelos nossos excelsos encontros, em meio a tantas ocupações e solicitações do seu magistério, pode me orientar no meu trabalho com tanta gentileza. Meu muito obrigado. Muitas luzes no seu caminho!

RESUMO

Este trabalho aborda de forma ampla a liberdade na obra *Do Contrato Social* de Rousseau. A liberdade e a vontade geral são o elemento chave do ideal rousseauiano, e são também uma forma de representação de uma hermenêutica, para melhorar a compreensão do *Contrato Social*, obra que mais caracterizou a forma muito política de Rousseau. Entre as características básicas para formar esse sistema rousseauiano, ele usa três elementos primordiais: a liberdade, a igualdade e a vontade particular, para formar a vontade geral. Além desse substrato material, ele utiliza uma assembleia e o sufrágio universal. Todo esse modelo político criado por Rousseau, tem como objetivo avaliar e oferecer luzes para atualizar o modelo político regente em nossa época. E assim, também precisamos atualizar a política para o mundo globalizado depois de uma crise tão ferrenha do neo-liberalismo que limita a liberdade do homem.

Palavras-chave: liberdade, vontade geral, igualdade, homem.

RESUMÉ

La liberté et la volonté générale est l'élément clé de l'idéal de Rousseau, et est aussi une forme de représentation d'une herméneutique, d'améliorer la compréhension du contrat social, plus de travail qui a caractérisé la politique même de Rousseau. Parmi les caractéristiques de base pour former ce système de Rousseau, il utilise trois éléments principaux, la liberté, l'égalité et le privé, pour former la volonté générale. Dans ce substrat, il utilise une assemblée et le suffrage universel. Tous ce modèle politique créé par Rousseau, est d'évaluer et de fournir les lumières de mettre à jour la règle modèle politique à notre époque. Et donc nous avons besoin de mettre à jour la politique de notre monde globalisé, après une crise si le néo-libéralisme farouche qui limite la liberté de l'homme. Notre travail est divisé en trois parties, toujours avec le fond à la liberté dans la pensée de Rousseau, le contrat social. Premier chapitre, la liberté dans les statuts et la loi comme un contrôle étatique sur la société civile, la bonne chose. La deuxième partie a le pouvoir et les limites de ce pouvoir, qui est la volonté générale de Rousseau, l'apogée du pouvoir démocratique. La troisième partie de la liberté n'a de sens que si elle repose sur le droit à l'appui des citoyens et des élections directes, où la puissance est né de la voix légitime du peuple. Tout cela a été fait par les arguments proposés dans le contrat social de Rousseau, afin d'améliorer le système politique de l'homme et la nature.

MOT-CLÉS : liberté, volonté générale, égalité, homme.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1.1 Das Primeiras Sociedades | 14 |
| 1.2 Do Direito do mais forte..... | 15 |
| 1.3 Da Escravidão | 16 |
| 1.4 De como é necessário sempre remontar uma primeira convenção | 18 |
| 1.5 Do Pacto Social..... | 19 |
| 1.6 Do Estado Civil..... | 20 |
| 2.1 Livre vontade e a virtude | 22 |
| 2.2 A soberania é inalienável..... | 24 |
| 2.3. A soberania é indivisível | 25 |
| 2.4 Se a vontade geral pode se enganar | 26 |
| 2.5. Dos limites do poder soberano..... | 27 |
| 2.6. Como se mantém a autoridade soberana..... | 30 |
| 2.7 Seqüência – Como se mantém a autoridade soberana..... | 31 |
| 2.8 Dos deputados ou representantes..... | 32 |
| 3.1 Da Lei..... | 35 |
| 3.2 Do Legislador..... | 38 |
| 3.3 Do Povo | 41 |
| 3.4 De que a vontade geral é indestrutível | 45 |
| 3.5 Dos sufrágios | 46 |
| 3.6 Das eleições | 48 |
| CAPÍTULO 1. A LIBERDADE E O PACTO SOCIAL..... | 13 |
| CAPÍTULO 2. LIBERDADE E SOBERANIA | 22 |
| CAPÍTULO 3 – LIBERDADE E VONTADE GERAL | 35 |
| CONCLUSÃO..... | 51 |
| INTRODUÇÃO | 10 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 53 |

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa aborda a “liberdade e a vontade geral do *Contrato Social* de Rousseau”. Tentou-se com essa escolha focar o contrato social dentro do pensamento do autor e ter uma compreensão por entre linhas sobre o que é o pensamento rousseauriano e compreender o seu direcionamento e sua visão política, podendo assim ver a liberdade na vontade geral. Embora se saiba que o Genebriano tem uma compreensão limitada no seu fazer político. Logo ele, que é um grande defensor da atividade política.

Na obra *Do Contrato Social*, Rousseau tenta dá o conteúdo formal do que vem a ser a política em todos os seus aspectos positivos e plenos, como uma solução para os males que atingem a sociabilidade em todos os níveis. Por outro lado, é tido também como um artifício social, ou seja, uma denúncia do regime que aprisiona o homem, privando-o de sua liberdade. O autor busca construir a condição de liberdade que o homem havia perdido no estado civil. Essa relação nova com o estado civil tem como fundamento impedir que exista uma dominação de um sobre outro. Mas que tenham todos uma participação no estado, onde a finalidade maior é o bem comum.

É necessário que se perceba em Rousseau além dos paradoxos de sua obra, uma vez que em alguns momentos revela o individualismo e em outros o coletivismo. Como se vê no discurso sobre a igualdade entre os homens, e depois, a defesa intransigente do seu estado de natureza, mas também o contrato social e a defesa do pacto social e a sociabilidade. Porém, a esta pesquisa interessa a questão da liberdade como direito inalienável aos homens.

O que se pretende apresentar nas três partes deste trabalho, sobre a liberdade em *Do Contrato Social*, são luzes que nos foram oferecidas pelo autor. São indispensáveis também os seus pressupostos a cerca de uma construção de uma sociedade baseada na liberdade. Esse direito é um bem comum a todos os

cidadãos e somente é possível diante de um novo modelo político que tenha como meta o sistema democrático, pelo menos em tese.

Assim, a diretriz para a elaboração desta pesquisa será uma análise da obra *Do Contrato Social*. Na primeira parte tem-se como conteúdo a liberdade e o pacto social, obra em que Rousseau trabalha os aspectos estáveis de uma sociedade consensual, construída a partir dos princípios da razão.

Dentro desses princípios está inserido o direito natural, com a participação de todos os cidadãos. Em *Do Contrato Social*, Rousseau faz uma crítica a todo um sistema político que tem sua base na representatividade. Com essa maneira de pensar, permite antever o modelo defendido pelo Genebriano, modelo este que é efetivado no bem público e que se constituiria pela participação política de cada e todo cidadão. Dessa forma, vê-se claramente o pensamento do autor de *Do Contrato Social*.

A segunda parte está voltada para o esquema governamental, especificamente para o soberano, seu poder e seus limites. O soberano aqui faz parte da vontade geral, porém ele não é a vontade geral. A nossa instância maior é o Estado.

A terceira parte do trabalho é constituída pela dissertação sobre a liberdade e a vontade geral, em que a parte principal é a lei com seu direcionamento voltado totalmente para o poder político. Segundo o autor de *Do Contrato Social*, essa lei prioriza o poder de legitimação do Estado. Aqui, Rousseau apresenta lei, como uma forma nova e que seu sentido é servir a uma estrutura da sociedade em forma de organização de uma maneira mais dinâmica: além da “existência da vida” e do corpo social. Também é preciso conhecer seu movimento e a vontade no caráter vivo e dinâmico da vida em sociedade. Rousseau apresenta como as leis são feitas pelos homens, além de colocá-la na essência original. A lei para Rousseau sempre está se referindo à república, esse poder pode ser a lei em referência só ao Estado para que não venha cair em governo tirânico. Este pode se considerar como um Estado tirânico e como tal pode ser tratado pelos outros estados.

E por último, considera-se importante ressaltar que toda pesquisa baseada em *Do Contrato Social*, teve um desenvolvimento bastante proveitoso de caráter pessoal, como também histórico-político-cultural. Nesse sentido, Rousseau colaborou oferecendo uma compreensão política apresentando elementos materiais para uma participação política. Após ter uma visão sólida do pensamento de Rousseau, pode-se dizer, sem sombra de dúvidas, que a obra *Do Contrato Social* continua tão presente na nossa sociedade atual e que as críticas do autor nessa obra, continuam pertinentes no mundo da política e na vida prática da nossa sociedade.

CAPÍTULO 1. A LIBERDADE E O PACTO SOCIAL

No pensamento de Rousseau, o homem, no seu processo de desenvolvimento, passa por estágios que vão do mais primitivo, quando a associação entre os indivíduos se dá pela necessidade imediata de busca da sobrevivência, por exemplo, a caça de um grande animal; passa por uma agregação mais permanente quando já se conhece a divisão do trabalho; e atinge um estágio de mais acentuada divisão do trabalho e da propriedade, trazendo com ele as várias formas de desigualdades sociais, condição que não é legítima do ponto de vista natural, pois desigualdade e injustiça não são condições naturais do homem. O autor parte do princípio de que o homem em seu estado natural nasce bom e livre e é dominado por impulsos egoístas, vivendo uma liberdade natural, só conhecendo limites nas suas forças. Portanto, força e liberdade são condições naturais do homem no estado de natureza. O homem nascendo livre, só a ele pertence à liberdade. “Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem” (ROUSSEAU, 1978: 25).

Na passagem acima, Rousseau se coloca sobre a escravidão que, para ele é uma condição ilegítima visto que homem algum tem direito natural sobre outrem. “Se há, pois, escravos pela natureza é porque houve escravos contra a natureza. A força fez os primeiros escravos, sua covardia os perpetuou” (ROUSSEAU, 1978: 25).

É importante perceber que para Rousseau, mais do que a razão, o homem caracteriza-se pela liberdade, e, renunciando a essa condição, renunciara “aos direitos humanos, e até aos próprios deveres” (ROUSSEAU, 1978: 27). Ou seja, não deve caber a outrem dispor de minha condição de homem livre. Na proposta política do autor, igualdade e liberdade são valores fundamentais, mas a liberdade positiva que se dá como emancipação do indivíduo na conquista de sua autonomia, não pode ocorrer em meio à desigualdade já que esta é condição para a manutenção das injustiças, pois sendo um homem superior a outro, terá mais poder de manter essa condição.

Rousseau fundamenta as suas idéias políticas na defesa desses dois valores. Diferentemente do que pregam os liberais, para ele, a liberdade não se limita à exaltação do particular frente à exigência de um Estado mínimo que não intervenha nas questões sociais, principalmente econômicas, mas a uma liberdade que só se realiza na esfera do coletivo, como superação das vontades particulares e o desenvolvimento de valores que regem a vida em sociedade.

Contudo, chega um ponto no processo de desenvolvimento do homem em que Rousseau acredita ser necessária a superação dessa condição de estado natural. Sob a condição de evitar a destruição da espécie humana é preciso que o homem abandone tal estado.

Suponhamos os homens chegando àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças de que cada indivíduo dispõe para manter-se nesse estado. Então, esse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano, se não mudasse de modo de vida, pereceria (ROUSSEAU, 1978: 31).

1.1 Das Primeiras Sociedades

A primeira sociedade, a mais antiga de todas é a família. Para Rousseau, o fundamento que leva a esta associação é a necessidade. Os filhos permanecem ligados aos pais apenas durante o tempo em que têm a necessidade deles para se conservarem. Para o genebrino, uma vez não existindo mais essa necessidade, deixa de existir o compromisso do pai, restando assim um laço natural que com o tempo se dissolve. Então, os filhos ficam isentos da obediência que deviam ao pai e da mesma forma o pai fica isento da responsabilidade de cuidar dos filhos; portanto, se continuarem unidos não é mais por uma obrigação natural e sim, voluntariamente; e a própria família se mantém apenas por convenção. Esta Liberdade comum, segundo Rousseau, é uma consequência da natureza do homem.

Na concepção do autor, a família pode ser considerada o primeiro modelo de sociedade política, o chefe é a imagem do pai; e o povo a imagem dos filhos, e

todos nascidos livres são iguais e aliam sua liberdade apenas pela utilidade. Só que entre família e o estado existe uma diferença, porque na família há o amor do pai para com os seus filhos. No estado, o prazer de comandar substitui o amor que o chefe não tem pelos seus povos.

1.2 Do Direito do mais forte

Para Rousseau, o mais forte nunca é tão forte o suficiente para ser senhor, a não ser que ele transforme as suas forças em direito e a obediência em dever, porque a força em si mesma é uma potencia física. O autor percebe que não existe uma qualidade da moralidade que possa resultar em vontade, o que poderia acontecer no máximo de um ato de prudência. Para ele, esse pretense direito deve ser um resultado e uma inexplicável garantia, dado que a força faz o direito, o efeito muda com a causa. Toda a força que sobrepuja a primeira sucede a direito. Uma vez que se pode desobedecer importunamente, torna-se legítimo fazê-lo e como o mais forte sempre tem a razão, basta apenas atuar como sendo o mais forte.

Rousseau faz uma pergunta: que direito tem esse que se tem que obedecer pela força? Tem-se que obedecer pela força, que necessidade tem de obedecer pelo dever? Então se não é forçado a obedecer, não se está mais obrigado. E a palavra direito não acrescenta nada à força. "Obedecei às potências, se isso quer dizer ceder à força, o preceito é bom, mas supérfluo, jamais violado". Segundo o autor, toda potência vem de Deus, ele reconhece, como também reconheceu que toda a doença vem de Deus, isso significa que não precisa chamar médico? Ele dá um exemplo de um ladrão que por força toma a bolsa de uma pessoa, e essa reage de sua consciência, mas o assaltante puxa uma pistola que é uma potência ou uma força; só que essa potência não é legítima. Porque o direito é feito de força e de dever. Essa força empregada pelo assaltante é física e não legítima.

1.3 Da Escravidão

Na visão de Aristóteles, comentada por Rousseau, se existem escravos foi a natureza quem quis. A natureza os fez primeiros escravos, e a indolência deles perpetuam esse estado.

Segundo Rousseau, nenhum homem possui autoridade sobre seu semelhante; resta uma maneira de coagir as convenções com base na autoridade legítima entre homens. Um pensador citado muitas vezes por Rousseau, Grotius, pergunta: se um particular decide alienar sua liberdade e torna-se escravo de um senhor, por que todo um povo não pode alienar a sua e torna-se súdito de um rei? Segundo o filósofo, essas palavras estão equivocadas e precisam ser explicada com relação á configuração da palavra "alienar". Alienar significa dar ou vender. E quando o homem perde sua liberdade ele torna-se escravo de outro, ele não se dá conta que se vende ou se vendeu, então pergunta, por que um povo iria vender-se? Como se sabe o rei não fornece sua subsistência, ele já tira sua sobrevivência da arrecadação do povo, e se alguém se vende quem o compra também lhe toma os seus bens? O que lhe resta a conservar? Mesmo que o rei prometa segurança e tranqüilidade civil, ainda é irreal, por causa da sua ambição e avidez que lhe é insaciável. E essa tranqüilidade deve ser aquela da visão grega, que vive presa no ciclope, que esperava o seu momento de ser devorado.

Aqui, Rousseau ironiza a segurança dada pelo rei. Porque para o homem se dar gratuitamente, é uma coisa absurda e é inconcebível. Tal ato é ilegítimo e nulo, pela simples razão, de que quem o faz não está em posse de seu bom senso. Isso se pode dizer, é coisa de louco, e loucura não gera direito. Em sua análise: imagine que uma pessoa tenha a loucura de alienar a si mesma, ele não pode, e o faz com seus filhos, eles nasceram homens livres, e suas liberdades lhes pertencem, ninguém senão eles têm o direito de dispor delas. Isso antes de chegar ou de atingir a idade da razão. A única coisa que o pai pode fazer em seu nome é estipular condições para o seu bem-estar, e ele, o pai, não pode dá-la de maneira alguma, porque isso viola a própria natureza e ultrapassa o direito à liberdade, e renuncia a sua qualidade de seu dever. Não há recompensa possível para quem renuncia a tudo.

Para o autor, esse tipo de renúncia é incompatível com a natureza do homem, pois significa excluir toda a liberdade da sua vontade, é excluir também toda a moralidade de seus atos. Segundo ele, renunciar à liberdade é renunciar a uma convenção, vã e contraditória, em que se estipula à autoridade um direito absoluto e do outro lado uma obediência limitada. Quem recebeu esse direito com todo absoluto poder irá mais tarde abster-se do mesmo para reconhecer o direito do escravo? E que direito teria o escravo, para denunciar o seu senhor? E ainda: se um homem me vendeu a sua vida, depois ele quer retomar? Que direito ele tem contra mim, uma vez que tudo que ele tinha me pertence, e sendo seu direito o meu, esse direito meu não pode ter nada contra mim mesmo, a palavra do escravo é uma palavra sem nenhum sentido, eu não posso depor contra mim mesmo, porque estou contra a minha própria natureza.

Grotius (ANO), outro pensador, defende que o direito da escravatura nasceu da guerra em que o vencedor tinha o direito de matar o vencido e que também poderia resgatar sua vida a expensas de sua liberdade, como uma convenção legítima revertendo em proveito de ambos. Para Rousseau, isso era uma pretensão de alguns estados, ou seja, não era normal para quem vencia o direito de matar, porque o estado de guerra é uma convenção entre os homens, e o direito de matar não cria uma relação suficiente de um estado de paz, nem de guerra. Isso se deu por uma convenção e não em uma totalidade. O estado de guerra não pode nascer de uma relação ou relações pessoais, porque a guerra privada de homem contra homem não tem sentido de existir nem no estado de natureza, onde não há propriedade constante, nem no estado social, onde tudo se encontra sob a autoridade das leis. Segundo Rousseau, os combates e duelos particulares são atos isolados que não constituem o Estado. Por exemplo, quando o rei da França, Luís IX, ordenou as guerras privadas, foi um ato de um governo feudal de um sistema absurdo, que contrariou os bons princípios do direito natural e de toda boa platéia. As guerras particulares são de homens para homens e no estado de guerra, é Estado com relação a outro Estado. Um soldado lutando contra outro soldado é um particular. No estado de guerra, a luta é de membros da Pátria contra seu inimigo, que é outro Estado.

Segundo Rousseau, a guerra pode destruir o Estado sem destruir nenhum de seus membros, pois a guerra não é inspiração poética e nem deriva da natureza das coisas, mas é fundamentada nos conceitos percebidos pela razão, são pensamentos e maquinações da mente humana. O poder do mais forte está sempre em evidência. Essa visão criada pelo mais forte, também cria subsídio e elemento instrumental para poder se apoderar dos bens dos vencidos. Então nasce o direito positivo que se fundamenta na escravidão, que se perpetua em um direito que está fora do direito natural, ou seja, contra a própria natureza humana. Do contrato social, o direito da escravidão, não dá ou não permite matar, como aconteceu na guerra, porque o direito da escravidão não é fundamentado ou, não é oriundo do, então, direito de matar. Esse direito, para o autor, é iníquo. Por isso, ele deve preocupar-se com o direito à vida e à morte sobre o direito da escravidão, e o direito de escravo sobre o direito da vida e de morte, porque essa configuração não se tornou um círculo vicioso.

Pode ser que um homem se torne escravo na guerra ou um povo dominado, que não tenha nenhuma obrigação de obedecer ao seu senhor, enquanto for forçado a isso, e que esse senhor se sintam com o direito de matá-lo, porque ele o conquistou na guerra com ajuda do Estado. Mesmo assim, Rousseau considera ilegal e absurdo tal direito. Como também, o direito da escravatura é nulo e contraditório, porque se excluem naturalmente “seja de um homem para um homem, seja de um homem para o povo, esse discurso sempre será igualmente insensato”. Essa é uma convenção que sempre está à mercê de um que observa enquanto agrada a quem tem o direito.

1.4 De como é necessário sempre remontar uma primeira convenção

Rousseau defende que embora tenha refutado os fatores do despotismo, este ainda atingiu boas condições. Nesse ponto, se coloca na posição de defensor da sociabilidade, que melhor se submeteu a uma multidão do que de reger a uma sociedade, uma vez que é um homem isolado é mais fácil de submetê-lo, a um só, que a um povo, uma associação. Porque o homem isolado não congrega nenhum bem público, nenhum corpo político. Esse homem está subjugado a metade do

mundo; o particular, e seus interesses sempre serão privados, e seu império depois de desmoronar o carvalho se desfaz e cai, é consumido pelo fogo.

No seu comentário sobre o livro de Grotius, Rousseau diz que o povo sempre será um povo, mesmo antes de se entregar a um rei, ele é um povo. A sua entrega ao rei, deve ser um ato civil, propõe uma derivação pública. O autor sugere que antes de analisar a doação de um povo ao rei, primeiro temos que analisar ou examinar o ato, pelo qual um povo escolheu um rei, porque esse ato é anterior ao outro, que é o verdadeiro fundamento de uma sociedade.

1.5 Do Pacto Social

Rousseau relata que cada indivíduo tenta lutar para permanecer no estado primitivo, mas é forçadamente obrigado a mudar seu modo de ser. Assim, cada homem precisa se unir e dirigir aquilo que já existe. Não existe outra maneira para se conservar como agregação ou um conjunto de forças. Esse conjunto de forças só pode nascer da união de muitos, e isso, só acontece quando cada homem se engaja como um todo, com sua força e com sua liberdade. Esse é o primeiro instrumento de conservação, sem negligenciar os cuidados com o que deve ser.

Para o filósofo, tem uma forma mais simples de resolver o problema do pacto social que é associação, porque ela vem pra defender e proteger com toda a força comum a pessoas e os bens de cada associado. Dessa forma, cada um se une para todos, obedecendo apenas a si mesmo e permanece tão livre o quanto antes. Esse é o problema fundamental a que o contrato social quer dá uma solução.

Todo contrato já tem suas cláusulas determinadas, pela natureza do ato, e qualquer modificação em vão pode violar o princípio do pacto social, portanto, cada um recebe seus primeiros direitos e retoma sua liberdade natural, perdendo a liberdade convencional a qual renuncia por aquela. Essa questão se torna menos pesada quando compreendemos a questão da alienação na sua originalidade, e na qual, os direitos e os deveres dos associados são fundamentados. E são iguais para

todos, quando cada um se doa inteiramente e ninguém tem intenção de torná-la onerosa aos demais.

Quando a alienação é feita sem reserva, a união é tão perfeita que ninguém tem direito de reclamar, porque se resta algum direito aos particulares, não tem como recobrar, já que em certo ponto, os associados são os seus próprios juizes, e podem ter até a pretensão de sê-lo de todos; estado de natureza subsistiria, mas essa ação tornar-se-ia, necessariamente, tirânica ou vã. Na vontade geral, recebe a sociedade como um corpo, cada membro como parte, indivisível do todo.

Segundo Rousseau, o ato de associado é uma produção de um corpo moral e coletivo, composto de todos os membros quantos são os votos de uma assembléia. Essa pessoa pública, com a união de todos dá-se o nome cidade e agora se dá o nome de republica ou corpo político, e seus membros, estado quando é passivo, soberano quando é ativo, são potências comparadas aos seus semelhantes. E os associados recebem coletivamente o nome de povo, e individualmente é chamado de cidadão, como membros da cidade participam da autoridade soberana. Os súditos são submetidos às leis do estado, e por muitas vezes estes termos provocam confusão, se não souber distinguir, entre cidadãos e súditos, que às vezes parecem ser a mesma coisa.

1.6 Do Estado Civil

Para Rousseau, a passagem do estado de natureza para estado civil provoca no homem mudanças profundas, pois foi uma substituição das ações e conduta intuitivas do homem para um estado de justiça, de toda uma ação da moralidade, que anteriormente não era racionalizada. Agora essa passagem para a razão onde a voz do dever supera o impulso físico do homem e o seu agir por si mesmo tem que tomar outro direcionamento, ou seja, ter um posicionamento, com um olhar para o bem comum, a coletividade.

Essa percepção racional provoca no homem uma mudança radical, tanto no comportamento deste homem, como também em suas ações. Embora no estado

anterior viva a manifestação da natureza e todo seu valor, em que não precisava se preocupar em justificar suas ações, era um homem selvagem.

No estado positivo onde a razão é tudo, quem ganha nesta nova roupagem é a idéia. E a idéia ganha amplitude, que seus sentimentos se enobrecem, sua alma inteira se eleva a tal ponto que se os abusos dessa nova condição não desagradassem freqüentemente abaixo daquele de onde saiu, deveria bendizer incessantemente o instante feliz que saiu dela pra sempre e que, de um animal estúpido e limitado, fez-se um ser inteligente e um homem livre.

O que o homem natural perdeu com o contrato social? Segundo Rousseau, ele perdeu a liberdade natural e o direito ilimitado a tudo o que ele tentou alcançar. O que ele ganhou com esse contrato? Para o autor de *Do Contrato Social*, ele ganhou a liberdade civil, e a propriedade de tudo o que possui. Rousseau propõe ao leitor, que ele possa fazer uma distinção entre a liberdade natural e o bem trazido, porque na lei natural, era apenas uma força individual, na lei positiva é limitada pela vontade geral. A força do direito, primeiramente é ocupada pela propriedade, que só pode ser fundada num título positivo. Para Rousseau, o estado civil, dá ao homem a liberdade, como única que dá ao ser humano o real conhecimento de si mesmo, ou seja, o homem torna-se senhor de si mesmo. Isso acontece, quando o homem obedece à lei, e prescreve a si mesmo, a sua liberdade.

CAPÍTULO 2. LIBERDADE E SOBERANIA

O pensamento rousseauiano traz à nossa compreensão o conceito de liberdade como estado de natureza humana e soberania, como sendo o exercício da vontade geral. Fez-se necessário direcionar uma linha de entendimento mais ampla, inerente a essas questões, o que se pode verificar no desenvolvimento deste capítulo.

Para Rousseau, o importante é perceber se existe uma dupla relação no ato de uma associação e a um compromisso recíproco com o público e o particular. Esta mesma relação deve acontecer entre os membros do soberano em relação ao particular e o do estado relativamente com os membros ao soberano, mas nesta relação não pode ser aplicada o direito civil no seu máximo poder, porque não existe obrigação sobre si mesmo. Porque todos fazem parte do mesmo poder. E obrigatoriedade da lei que é aplicada aos súditos, não é a mesma que é aplicada ao rei e a natureza do corpo político ou, que o soberano venha se impor uma lei que não passa para infringir.

O autor acredita que não há uma lei obrigatória ou fundamental para um corpo do povo, e nem mesmo para o contrato social. Isso significa que esse corpo não possa comprometer-se muito bem com alguém, uma vez que em nada se anula esse contrato. Ora se o corpo político ou soberano nada tira a não ser a apenas a santidade do contrato, jamais, se pode obrigar, mesmo relativamente a outro, a nada que derogue esse ato primitivo. O exemplo, citado pelo autor é a questão da alienação, no contrato, alienação é qualquer porção de si mesmo ou se submete a um outro soberano. Rousseau acha que é uma violência ou violar o ato pelo qual ele existe seria aniquilar-se, e o que não é nada, produz nada.

2.1 Livre vontade e a virtude

Para Rousseau (1981) a justiça acontece em uma sociedade política se nela houver a garantia da paz social e da liberdade de seus associados. Isso só acontece e nessa sociedade se for implantada a vontade geral, ou seja, cada

homem deve estar em comum com todos os demais não reclamando para si mais do que ele pode querer, ao mesmo tempo, para todos os outros. Somente dessa maneira, o Estado Civil pode garantir a paz social e a liberdade de todos os seus membros.

Todo povo reunido é comparado a um corpo, e nenhum corpo ataca a si mesmo. Nesse ponto, Rousseau propõe que o povo e o soberano procurem ajudar-se mutuamente, considerando o interesse das partes. Os próprios homens devem procurar reunir-se em dupla relação e dela obter todas as vantagens.

Rousseau explica que, mesmo o soberano, tendo seu corpo formado pelo particular, não pode ter interesses contrários a este. Assim também, a potência soberana não tem nenhuma necessidade de garantia face dos súditos, como é impossível que o corpo deseje prejudicar a todos os seus membros e não prejudicar o particular. Porque o soberano sempre vai ser o que ele deve ser. Os súditos, embora relativamente não tenham nenhuma obrigação com o soberano, mas têm o interesse comum e devem responder seu compromisso se houver os meios de assegurar sua fidelidade.

Cada indivíduo, pode como homem, ter uma vontade particular contrária ou dessemelhante à vontade geral, que tem como cidadão: seu interesse particular pode ser muito diverso do interesse comum; sua existência absoluta, e naturalmente independente, pode fazer com que considere o que deve a causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda seria menos prejudicial aos outros que o pagamento haveria de ser oneroso para ele; e olhando a pessoa moral que constitui o Estado como um ser de razão porque não é um homem, gozaria de direitos do cidadão sem querer cumprir os deveres dos súditos, injustiça cujo progresso causaria a ruína do corpo político. (ROUSSEAU, 1981:30)

O pacto social é um compromisso único que tem força para todos, se cumprida a vontade geral. Quem deseja se excluir desse contexto, não terá espaço no corpo como um todo, e a isso será obrigado por todo o corpo. Essa é a condição do cidadão ter liberdade, de ser patriota e de ter uma dependência pessoal. Condição essa que constitui o artifício e o fogo da máquina política que o autor nomeia de legitimidade e de compromisso civil. Para ele, sem esses conceitos, o homem abusaria da ação do homem.

2.2 A soberania é inalienável

O mais importante de todos os princípios é a vontade igual, assim ressalta Rousseau. Com efeito, a vontade de um só não é alienada. A vontade de cada um, não existe no pacto social desse filósofo, somente um representante da vontade coletiva, como na idéia de Hobbes. A soberania é cada um dos membros que formam o corpo político. A soberania "sendo apenas o exercício da vontade geral, jamais pode ser alienada, e que o soberano, que é um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo". (ROUSSEAU, 1981:37)

Se não é possível ter um acordo da vontade particular com a vontade geral, terá que confluir algum ponto as duas vontades. Porque a vontade particular priva pela sua natureza, enquanto a vontade geral tem como princípio igualdade para todos. Mesmo que não se chegue um acordo por garantia, mas que possa no decorrer do tempo, acontecer por acaso. Não se pode negar a possibilidade de manter esse acordo entre a vontade geral e a particular.

O soberano pode dizer: "Deseja atualmente o que deseja tal homem, ou pelo menos o que ele diz querer", mas não pode dizer: "O que esse homem desejar amanhã, eu o desejarei ainda", pois é absurdo que a vontade se encadeie para o futuro e isto porque não depende de nenhuma vontade consentir em nada contrário ao bem do ser que deseja." (ROUSSEAU, 1981:37).

De acordo com o pensamento rousseauiano, a sociedade é mantida pelos laços formados pelo que há de comum entre os vários interesses. Do contrário, nenhuma sociedade poderia existir. Renega-se a soberania, atribuindo-a a outrem, atribuindo-se desse modo senhores, desintegra-se enquanto tal e deixa de existir. "Se, portanto, o povo promete simplesmente obedecer, ele se dissolve por esse ato, perde sua qualidade de povo; no instante em que tem um senhor, não mais possui soberano, e desde logo, o corpo político está destruído" (Rousseau, 1981:38).

2.3. A soberania é indivisível

Pelas razões citadas anteriormente, a soberania não deve ser dividida. Ao dividir-se a soberania, divide-se a vontade geral, o que, conseqüentemente, causa a sua destruição, degenerando-a em vontade particular. A soberania é exercida pela vontade geral, que é a vontade do corpo político que, por sua vez, é o soberano.

A esse respeito, Rousseau não esclarece que, não podendo dividir a soberania em seu princípio, os políticos dividem-na em seu objeto: "dividem-na em força e em vontade, em poder legislativo, em poder executivo, em direitos de impostos, justiça e de guerra, em administração interior e em poder de tratar com o estrangeiro". (ROUSSEAU, 1981:38). Assim, essas administrações ou esses poderes acrescidos, provocam muitas confusões, como também fazem do soberano um extraordinário moldado como um quebra-cabeça. É assim que acontece na política; separam o corpo social a seu bel prazer e os unem novamente de forma desordenada. Assim sendo, perde a consistência e os poderes são divididos subtraindo o valor de coação, o que para o autor se dá porque "esse erro se origina de não se ter noções exatas da autoridade soberana, e por se ter tomado como partes dessa autoridade aquilo que era apenas emanações". (ROUSSEAU, 1981:39).

Ainda considerando a obra, toda essa confusão de fragilizar a soberania acontece dada à falta de noção exata quanto à autoridade soberana, considerando como partes desta autoridade o que era apenas saída dela. Erroneamente, nesse sentido, considerou-se como exemplo, o ato de declaração de guerra como ato de soberania. Este se trata apenas da aplicação da lei e não da própria lei.

Ao observar as outras divisões percebe-se o erro constantemente, como nos aponta Rousseau:

“observar-se-á que todas as vezes que acredita ver a soberania dividida, há engano; que os direitos são tomados por parte dessa soberania são todos subordinados a ela e sempre supõem vontades supremas de que esses direitos dão apenas a execução”. (ROUSSEAU, 1981:39).

Quando os escritos de direito político pretendem julgar o direito dos reis e dos povos, essa inexatidão torna-se pouco viável. Grotius e seu intérprete, Barbeyrac, por exemplo, querendo ser agradável aos reis, os revestiu de todos os direitos ao passo que negavam ao povo qualquer direito através de dificultosos e falsos argumentos. Se partisses da verdade quanto aos princípios não encontrariam resistências. Todavia, a verdade não leva à fortuna e o povo não concede embaixadas ou pensões.

2.4 Se a vontade geral pode se enganar

A vontade geral sempre está certa enquanto utilidade pública, isso não quer dizer que o povo não possa errar. Porque há uma diferença entre a vontade geral e a vontade de todos. Na linguagem do autor, aquela nada mais é do que os interesses que cada pessoa tem em comum com todos os outros, enquanto esta busca o próprio interesse. A vontade geral é o resultado da soma das vontades particulares subtraídas das vontades que reciprocamente se destroem.

Se o povo estiver devidamente informado e os cidadãos permanecerem incomunicáveis, a deliberação será boa e a vontade geral acontecerá pela soma das pequenas diferenças. No entanto, se houver discórdias, facções e associações parciais à custa da associação geral deduz-se que não há tantas vontades quanto são os homens, mas tantos quantos forem as associações. Nesse caso, Rousseau (1981:41) diz que “quando uma dessas associações for tão grande que venha a se impor sobre todas as outras, não mais se terá uma soma de pequenas diferenças, mas uma diferença única”. Aí não se dá mais a vontade geral, esta será substituída pela vontade particular.

Para que a vontade geral seja perfeita, não pode haver sociedade parcial e todo o cidadão deve manifestar o próprio pensamento. Caso haja sociedades parciais, será imprescindível multiplicar o seu número e prevenir as desigualdades entre as mesmas.

2.5. Dos limites do poder soberano

Segundo Rousseau, o estado e as cidades não soam nada menos ou nada mais do que como pessoas morais, cujas vidas dependem da união de umas às outras. O qual está ligado a uma força universal e faz movimentar as coisas de acordo com a conveniência de todos. Assim, como a natureza dá ao homem o comando de seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus. Esse poder dirigido pela vontade geral é soberania. O autor adverte que, além das pessoas públicas, existem as privadas que compõem a pessoa pública, distinguindo assim os direitos dos cidadãos e do soberano.

Convém-se que tudo aquilo, na medida em que for necessário à comunidade como poder, liberdade e bens, sejam alienados em virtude do pacto social. Nesse caso, apenas o soberano pode ser juiz desse interesse.

Todo serviço que o cidadão presta ao Estado, se solicitado, constitui-se um dever. No entanto, o soberano não pode exigir dos sujeitos serviços inúteis à comunidade. “Não pode mesmo desejá-lo: pois sob a lei da razão, nada é feito sem causa, não menos que sob a lei da natureza.” (ROUSSEAU, 1981:42).

Rousseau ressalta que o que nos liga ao Estado são os compromissos mútuos que estabelecemos entre nós. Não se pode dizer que ninguém trabalha só pelos outros, sem pensar em si mesmo. Nesse sentido, deve-se considerar a igualdade de direito e a noção de justiça produzida que derivam da preferência que cada um se atribui. O objetivo da vontade geral, em sua essência e em seu objeto, é que todos tenham constantemente a felicidade de cada um deles.

Seguindo o pensamento do autor, ninguém volta no passado só no outro. O que prova isso é a igualdade no direito e a noção de justiça que é inerente à natureza do homem. Portanto, para que a vontade geral seja verdadeira ela precisa ter no seu objetivo, o bem como sua essência, a partir do todo para aplicar a todos, sem nenhuma reserva do particular, mas o objetivo maior é atingir o público. Neste direcionamento da vontade geral não vê nenhuma lei a seguir e nenhum julgamento a ser pronunciado. Assim, seria ridículo ter outra referência que provenha da vontade geral, pode ser outra vontade, fazendo e se referindo a vontade geral, seja a particular. Nessa ocasião pode existir injustiça e está sujeita a erro, porque a vontade particular não pode representar a vontade geral e esta não pode deixar seu objetivo e tornar particular. Então, ela não sendo particular não pode pronunciar nada nem sobre o homem nem sobre nenhum fato. Quando o povo de Atenas nomeava ou destituía seus chefes por meio de decretos particulares, por exemplo, agia como magistrado e carecia da vontade geral propriamente dita.

Quando o povo de Atenas, por exemplo, nomeava ou cassava seus chefes, concedia honras a um, impunha apenas a outro e, por múltiplos decretos particulares, exercia indistintamente todos os atos do governo, o povo não tinha então vontade propriamente dita, não mais agia como soberano, mas como magistrado. Isto aparecerá contrário as idéias comuns, mas é preciso deixar-me tempo para que exponha as minhas. (ROUSSEAU, 1981:43).

O número de vozes não generaliza a vontade, quem a faz é o interesse comum. Numa instituição, os sujeitos se submetem às mesmas condições que impõem aos outros, condições estas, feitas através de acordo de interesse e da justiça, que conferem igualdade às deliberações comuns, que desvanece na discussão dos negócios particulares, na falta de um interesse comum que uma e identifique o juízo do juiz com a parte.

Analisando o princípio por qualquer lado, verifica-se que a igualdade entre todos acontece pelo pacto social, colocando-os em condições niveladas e os proporcionando os mesmos direitos. Todo ato autêntico da vontade geral é ato de soberania, obriga ou favorece da mesma forma que o soberano conheça apenas o corpo da nação sem diferenciar os corpos que fazem parte da mesma. O que é, portanto, um ato de soberania? Rousseau (1981:44) nos responde o seguinte: "Não é uma convenção do superior com o inferior, mas uma convenção do corpo com

cada um de seus membros”. Essa convenção se apresenta com três características distintas, são elas: legítima, útil e sólida. A primeira se baseia no contrato social, a segunda tem como único objeto o bem geral e a última por possuir como fiadores a força do público e o bem supremo. Enquanto os súditos se encontrarem submissos apenas a tais convenções, somente obedecerá à própria vontade. Se os cidadãos se empenham consigo, cada um com todos e todos com cada um, aí se encontram os poderes do soberano.

Interpretando Rousseau aqui nascem dúvidas: Até onde se entendem os direitos respectivos do soberano e do cidadão? Como eles podem responder para si mesmo e para todos, que mesmo o soberano sendo e tendo poder absoluto sagrado, inviolável, não ultrapassa os limites das convenções gerais? Imagina-se os homens que deixam seus bens, sua liberdade por essas convenções, como é que eles vão buscar de volta esses direitos, que nem o soberano teve competência para si próprio?

Admitidas essas distinções já se entende como falso, no contrato dos particulares, qualquer renúncia verdadeira, dado que a situação estabelecida pelo contrato é mais vantajosa que a situação anterior. Ao invés de alienação, fizeram uma troca vantajosa, do incerto e precário pelo certo e vantajoso, da independência natural pela liberdade, do poder de causar dano ao próximo pela segurança, da força pelo direito que a união torna invencível. Dessa forma não se expõe a vida ao Estado e se o fizer receberá proteção constante dele. Todos lutam em defesa da pátria, porém ninguém precisa combater para a própria defesa. Em se tratando de segurança, quando nos dispormos a correr os riscos necessários em nosso favor, também se sai ganhando.

2.6. Como se mantém a autoridade soberana

Para Rousseau, o primeiro ponto que o soberano precisa é da força legítima, ou seja, do poder legislativo, que são as leis, a esse ato ele chama de autenticidade da vontade geral. Assim sendo o soberano só poderá agir quando o povo estiver reunido em assembleia. Lembra o autor que o povo reunido em assembleia é tido hoje como uma utopia. Esta não estava presente no povo há muito tempo atrás, mesmo assim ele acredita na possibilidade do exercício da soberania, ou seja, do poder legislativo, pelo povo.

Ao se referir à liberdade, Rousseau (1981:97) coloca que somos escravos moralidade quando nos dobramos às nossas mazelas morais, tais como, "nossas fraquezas, nossos vícios, nossos preconceitos". Se agirmos nesse sentido, restringimos o possível e deixamos de acreditar nos grandes homens.

Rousseau nos oferece como exemplo a república romana, por se tratar de um modelo para as novas repúblicas no que diz respeito à extensão do Estado e a grandeza do número de habitantes na cidade de Roma. Nesse contexto, o que nos leva a refletir é que reunir todo esse povo trata-se de uma enorme dificuldade. Mesmo assim, eles se encontravam frequentemente, exercendo função de magistrado e ao mesmo tempo cidadãos para resolver questões inerentes à soberania e ao governo.

Apenas reunir o povo em assembleia não garante que se tenha estabelecido à constituição do Estado, nem um governo perpétuo e nem prover definitivamente as eleições de magistrados. É necessário que aconteçam assembleias fixas ou extraordinárias e que deva convocar o povo legitimamente. Porém, o autor adverte que:

Além dessas assembleias jurídicas, por simples data, toda assembleia do povo que não foi convocada por magistrados propostos a essa finalidade, e segundo as formas prescritas, deve ser tida por ilegítima, e tudo aquilo que nela for feito por nulo, porque a própria ordem de se reunir em assembleia deve emanar da lei. (ROUSSEAU, 1981:98).

Rousseau admite que a força do governo se estabelece na medida em que se dá a frequência das reuniões do soberano. No entanto, essas assembleias legítimas não devem levar tantas coisas em consideração que dificultem esses encontros. Isso, quando acontece em uma única cidade é fácil, porém, não se pode dividir, e nem tão pouco concentrar-se em um só lugar, a autoridade soberana, se pois, caso isso ocorra esta seria destruída. Para tanto, Rousseau (1981:99) ressalta que:

“Uma nação, não pode ser legitimamente súdita de uma outra, porque a essência do corpo político reside no acordo da obediência e da liberdade, e porque as palavras súdito e soberano são correlações idênticas cuja idéia se reúne sob a única palavra: cidadão”.

Reforçando a idéia, o autor aponta outras questões que dificultariam reuniões de várias cidades em apenas uma, entre elas estão: inconveniências naturais, estagnar o crescimento dos pequenos estados desejados pelos grandes, entre outras. Contrário a isso, deve-se dar força aos pequenos Estados para subsistirem aos grandes Estados. A este exemplo, Rousseau (1981:99) cita: “Como antigamente as cidades gregas resistiram ao grande rei e como, mais recentemente, a Holanda e a Suíça resistiram à casa de Áustria”. Para encontrar uma solução viável o teórico propõe não possuir uma capital, mas sim sediar o governo em cada cidade e fazer reuniões em forma de rodízio em cada cidade do país.

Sugere também que o país seja povoado uniformemente. Assim se estende as grandezas da vida a todos, com isso se terá um governo fortalecido e de qualidade.

2.7 Seqüência – Como se mantém a autoridade soberana

Em referência a Rousseau (1981:99), este esclarece que o povo ao se organizar como corpo soberano legitimamente, o poder de jurisdição do governo cessa, “o poder do executivo está suspenso e a pessoa do último cidadão é tão sagrada e inviolável quanto aquela do primeiro magistrado...”. Assim, se há um representante, não se faz necessária.

A autoridade soberana só resiste se o povo se unir sem negligenciar os seus direitos, pois este unido representa para Rousseau (1981:100), “a égide do corpo político e o freio do governo, sempre foram, em todos os tempos, o horror dos chefes”. Estes sempre se esforçaram para enfraquecer os cidadãos. Se isto ocorrer aumentará a força resistente do governo e decairá a autoridade soberana e a consequência dessa ação é o tombamento das cidades antes do esperado. Todavia, às vezes se apresenta um poder mediador entre a autoridade soberana e o governo autoritário, do qual trataremos a seguir.

2.8 Dos deputados ou representantes

Ao nomear representantes e desistir de lutar pelos bens públicos se voltando apenas ao comodismo particular, como riqueza, bem estar e trabalho, o povo está perdendo o seu direito de discutir e acompanhar as ações governamentais. Aquele está abrindo mão de uma democracia de fato. Para o autor:

Assim que o serviço público deixa de ser o principal assunto dos cidadãos, e que preferem cuidar de sua bolsa a cuidar de sua pessoa, o Estado já está próximo da ruína (...) Quanto melhor é constituído o Estado, mais os negócios públicos têm importância sobre os privados, no espírito dos cidadãos. (ROUSSEAU, 1981:100-101).

Daí a importância da presença dos cidadãos para fortalecer o Estado. Não se devem trocar os negócios públicos pelo privado. Quando a parte financeira se sobrepõe à própria pessoa, torna-se escravidão e esta é desconhecida na cidade. Se a liberdade é um valor incontestável para o cidadão, este se utiliza da própria mão de obra sem precisar recorrer a ela quando houver necessidade de alguns serviços. Esse sim é um Estado livre que cumpre o seu dever. E se assim acontece, o serviço público é valorizado minimizando os negócios particulares.

Remetendo-nos novamente a Rousseau (1981:101), este ressalta que o interesse pelas assembléias parte das cidades bem dirigidas. O contrário, não há interesse do povo porque compreende que lá não prevalece a vontade geral. “As boas leis geram melhores, as más criam piores”. Os negócios do Estado se não forem bem conduzidos, as pessoas o consideram perdido.

Para Rousseau, muitas foram as razões que levaram o povo a querer criar representantes nas assembleias das nações. Entre elas, estava o desinteresse pelo pátrio, as conquistas, o abuso do poder e a imensidão do Estado, e o interesse pelas atividades de interesse privado. Essa busca dos representantes do povo nas assembleias da nação cria-se, uma idéia do terceiro estado, que Rousseau (1981:101) qualifica do seguinte modo: "Assim o interesse particular de duas ordens é colocado em primeiro e segundo lugar; sendo o interesse público apenas o terceiro".

Reforçando o que vem sendo apresentado ao longo deste trabalho, a soberania é resultado da vontade geral, portanto, esta não pode ser representada da mesma maneira, pois não pode ser alienada. No instante em que o povo se der o direito de ser representado, ele já não é mais livre, nem se quer existe mais. Rousseau (1981:101) explica com o seguinte: "Os deputados do povo não são, portanto, nem podem ser seus representantes, são tão somente seus comissários, nada podem concluir em definitivo". Toda lei que não é ratificada pelo povo ela é nula, não absolutamente uma lei. Um exemplo de falsa soberania é o dos cidadãos da Inglaterra. Estes vivem sob o regime parlamentar, no qual votam para eleger os integrantes do parlamento. São soberanos apenas no momento em que ocorrem as eleições porque depois delas são apenas representados.

Esta idéia de representação política é relativamente moderna. Desde os tempos medievais, o cidadão tem sido representado contra a sua vontade. Isto não acontecia nas antigas Repúblicas, o povo nem sequer tinha conhecimento do que significava a palavra "representante". Rousseau sempre coloca como agem algumas civilizações, entre elas a grega e a romana, baseado no método político destas. Em Roma, não havia oficialmente um representante confiado pelo povo. O tributo era obrigatório, porém este se colocava acima do povo. Mesmo se tratando de uma nação de grandes proporções, esta jamais tentou evitar um voto obtido pela força. Os irmãos Graco causaram um grande tumulto em Roma quando estes quiseram aprovar leis que tinham como objetivo principal a reforma agrária, e o povo aprovam até de cima dos telhados.

Segundo Rousseau (1981:102), o direito e a liberdade são inconvenientes, quando o governo e o soberano não partem da declaração da vontade geral. Para ele, a vontade geral é a lei máxima. O povo não pode ser representado no domínio do poder legislativo, "mas ele pode ser e deve ser representado no poder executivo, que é a força aplicada à lei". No período do poder romano, poucas nações possuem leis, porque os tribunos não fazem parte do poder executivo, por isso, os tribunos jamais puderam representar o povo romano pelos os direitos de seus cargos, eles apenas usurpavam do senado.

Já na nação grega, tudo o que o povo fazia era sem ter ajuda de ninguém, fazia por si mesmo. Sempre estavam se organizando em assembléia na praça pública, em tranqüilidade. Enquanto se ocupavam com a liberdade, os escravos faziam seus trabalhos. Estes preferiam ter um ganho à liberdade e temiam mais a miséria do que a escravidão.

Rousseau pergunta: "por que a liberdade só se mantém com o apoio da servidão?" Ele mesmo responde. Tudo aquilo que não está na natureza tem seus inconvenientes, e a sociedade civil mais do que todo o resto. Tal situação projetada por este tipo de sociedade deixou o povo mais infeliz, assim o cidadão não pode perfeitamente usufruir da sua liberdade, assim como o escravo não pode ser perfeitamente escravo. Essa era uma situação dos espartanos, pois os esparciatas não tinham escravos. O autor considera o povo moderno como escravo porque aquele, na concepção do filósofo, era o próprio escravo, dada a sua fraqueza não justificada na sua condição humana. Não é se colocando dessa forma que o autor (1981:103) pode ser confundido com aqueles que apóiam a escravidão, apenas justifica a ação do povo moderno que "seja como for, no momento em que um povo se outorga representantes, não é mais livre, não existe mais". Rousseau nunca foi a favor da escravidão, e pela mesma razão ele não acredita que um povo que precisa de representante, seja livre. Isso não é algo normal nas sociedades antigas, essa idéia de representatividade nasceu na modernidade. Ao contrário das antigas sociedades que nunca possuíram pessoas para lhes representar, porque quando a pessoa lhe representar você perde sua liberdade, ou seja, você não é mais livre.

CAPÍTULO 3 – LIBERDADE E VONTADE GERAL

As leis norteiam a ordem da sociedade como um todo, não diferenciando raça, sexo, idade, credo, posição social, etc. Sem elas, estar-se-ia exposto a uma condição de anarquia, vivendo em total liberdade sem que a mesma pudesse ser administrada para o bem comum. Portanto, quando se submete às leis, coloca-se sob a égide dos direitos e deveres de forma legalmente organizada.

3.1 Da Lei

De acordo com Rousseau, através do Pacto Social deu-se existência e vida ao corpo político e pela legislação, movimento e vontade. O filósofo nos lembra que a ordem da natureza é bem organizada com todas as coisas, que não depende da convenção humana, ele coloca que toda justiça vem de Deus, é manifestação D'ele.

Toda justiça vem de Deus, apenas Ele é sua fonte, mas se a soubéssemos receber de tão alto, não teríamos necessidade nem de governo nem de leis. Sem duvida, é uma justiça universal emanada da razão, mas esta justiça para ser admitida entre nós deve ser recíproca. (ROUSSEAU, 1981: 47)

Os cidadãos não compreendem essa justiça e por essa razão, necessitam das leis. Para ficar mais claro, o autor classifica o ser humano em dois estados: o primeiro ele denomina de estado natural, no qual tudo era comum e ninguém tinha obrigações pré-fixadas para com os demais e o segundo de estado civil, onde nos deparamos com uma mudança significativa em relação ao primeiro. Neste último, com o objetivo de unir os direitos e deveres, passa a ser necessárias convenções e leis. E para estatuir a lei, a sua essência fica incompreensível se nos embasarmos apenas em idéias abstratas, é preciso que se tenha uma visão dessa lei na realidade cotidiana de cada cidadão.

Rousseau (1981:47-48) ressalta que quem estatui a lei para o povo é a vontade geral atada ao objetivo de todos. Com efeito, se estiver fora dessa realidade não se trata mais da vontade geral, e sim, de uma vontade particular. Só se pode considerar lei se o povo estatuir para o povo, considerando a si mesmo, sem

qualquer divisão do todo porque “o todo menos uma parte não é o todo, e enquanto subsistir essa relação não há mais o todo, mas duas partes desiguais: donde se segue que a vontade de uma não é menos geral relativamente à outra”.

Quando digo que o objeto das leis sempre é geral, entendo que a lei considera os súditos como corpo e as ações como abstratas, nunca um homem como indivíduo nem uma ação particular. Assim, a lei pode perfeitamente estatuir que existam privilégios, mas não pode dá-lo nomeadamente a ninguém; a lei pode constituir várias classes de cidadãos, determinar mesmo as qualidades que darão direito a essas classes, mas não pode nomear tais e quais para serem admitidos a estas; pode estabelecer um governo real e uma sucessão hereditária, mas não pode escolher um rei nem nomear uma família real.; em resumo, toda função que se refere a um objeto não pertence à potência legislativa. (ROUSSEAU, 1978: 48)

Assim sendo, não há mais dúvidas sobre o que as leis regem, nem se o príncipe está acima da lei, nem tão pouco se a lei pode ser injusta, ou ainda como se é livre e sujeito às leis. As leis são atos da vontade geral, o príncipe passa a ser membro do Estado, jamais se é injusto consigo mesmo e a liberdade é resultado do registro da própria vontade. Dessa forma seriam, respectivamente, as respostas se ainda houvesse dúvidas, quanto à regência das leis.

Considerando que uma lei une a vontade universal ao objeto, vale diferenciar como se dar uma lei e um decreto, e assim explica Rousseau (1981:48): “aquilo que um homem, quem quer que seja, ordena por sua conta, não é mais uma lei; o que ordena, mesmo o soberano, sobre um objeto particular não é uma lei, mas um decreto, nem um ato de soberania, mas de magistratura”.

O que vem a ser república na concepção de Rousseau? Ele responde que é todo o Estado regido por leis, independente da forma de administração que possa existir, desde que tenham interesse público. Neste caso, apenas o interesse público governa e a coisa pública passa a ser uma coisa qualquer. Todo governo legítimo é republicano.

Rousseau (1981) deixa bem claro, que as leis são condições da associação civil. O povo se submete as leis e, de antemão, cabe a este mesmo povo a autoria dessas leis a que se submetem. Somente os associados é que são

pertinentes as condições da sociedade. No entanto, esses associados ainda não têm condições políticas culturais necessárias para conduzirem e regulamentarem as leis, para providenciarem um órgão competente a fim de manifestarem e pronunciarem suas vontades, entre outras questões pertinentes. Por isso o filósofo admite que, nessa realidade, o povo não terá a mínima condição de operar um sistema legislativo tão repleto de nuances e, para tanto, há uma necessidade de alguém que os oriente.

Compreende-se que o povo anseia sempre o seu próprio bem, porém, nem sempre encontra por si mesmo, por causa de sua incapacidade no alcance visual em relação ao lugar e o tempo em que se dão os fatos. Há uma diferença entre a vontade geral e o julgamento que a guia. A anterior é sempre correta, já o último, às vezes se torna obscuro, razão pela qual o autor se coloca afirmando que:

É preciso fazer-lhe ver os objetos tais quais são, algumas vezes tais quais devem lhe parecer, mostrar-lhe o bom caminho que procura, defendê-la contra as seduções das vontades particulares, aproximar de seus olhos os lugares e o tempo, contrabalançar a atração das vantagens presentes e sensíveis pelo perigo dos males afastados e ocultos. (ROUSSEAU, 1981: 49)

Tanto os particulares quanto o público necessitam de guias para serem direcionados a fim de um perceber o bem que rejeita e o outro o bem que não vê. Há a necessidade de alguém com a finalidade de guiar, no sentido de proporcionar um encontro entre a vontade e a razão de alguns, como também despertar no outro aquilo que realmente deseja. Para que esses dois princípios, o conhecimento do bem que o cidadão rejeita e o bem que o público não percebe sejam aplicados, surge a necessidade da pessoa do legislador.

3.2 Do Legislador

Segundo o autor da obra a qual este trabalho se refere, para se ter melhores regras na sociedade, que sejam convenientes às nações, caberiam ser realizadas por seres irrealis, dotados de uma inteligência superior que alcançasse a visão exterior sem experimentar nenhuma das circunstâncias envolvidas. Operar nessas circunstâncias seria conhecer as predileções humanas sem se envolver com estas, ao mesmo tempo, tomar conhecimento da natureza humana profundamente, mas não se envolver com ela; e que a felicidade fosse algo independente da nossa natureza, mesmo estando contida nela. Que esses méritos, ora realizados, só fossem percebidos num futuro distante. Com esse perfil, Rousseau (1981:50), aponta uma solução, "seriam precisos deuses para dar leis aos homens".

Esse mesmo pensamento era partilhado por Calígula, um dos imperadores romanos. Já Platão, tinha raciocínio equiparado ao tratar do direito quando conceituava o homem civil ou real. "Mas se é verdade que um grande príncipe é um homem e raro, que se diria de um grande legislador?". Rousseau (1981:50). Sendo assim, o autor indaga e faz-se entender que o legislador propõe o modelo a ser seguido pelo príncipe, sendo este o operário que impulsiona a máquina para operar e o outro o que a constrói. O filósofo, se referindo ao pensamento de Montesquieu, quando trata do surgimento da sociedade, diz que não são os chefes da república que são os feitores da instituição e sim a instituição que os formam.

O empreendedor de uma instituição social deve se sentir capacitado, o suficiente, para transformar a natureza humana. Desta, já se tratou anteriormente como perfeita, porém solitária, no sentido de torná-la adaptada a uma nova forma de ser. Ao legislador, Rousseau (1981:50) atribui-lhe uma função extraordinária no estado, que consiste em "se sentir em condições de mudar, por assim dizer, a natureza humana, transformar cada indivíduo, que por si mesmo é um todo perfeito e solitário, na parte de um todo maior...". O cidadão terá de abrir mão da sua liberdade natural para se afirmar na sua liberdade moral ou civil.

A legislação encontrará o seu cume se for capaz de extrair as forças advindas da natureza do homem e colocar outras desconhecidas e que somente se

faz uso das mesmas com a colaboração de terceiros. Nessa realidade, do cidadão submetido a essas novas forças maiores e duradouras, a instituição será mais sólida.

Quanto mais essas forças naturais são mortas e anuladas, mais as adquiridas são grandes e duráveis, e ainda mais a instituição é sólida e perfeita: de modo que se cada cidadão não é nada porque apenas tem poder incluído num todo e uma vez que a força adquirida pelo todo é igual ou superior à soma das forças naturais de todos os indivíduos, pode-se dizer que a legislação se encontra no mais alto grau de perfeição que poderia alcançar. (ROUSSEAU, 1981: 50-51).

A função de legislador é uma função particular e superior que nada tem em comum com o império romano, e que não se deve impor à lei. O legislador é um comandante dos homens, pois aquele que se impõe às leis não deve comandar os homens. As vantagens da vida em sociedades politicamente organizadas só serão percebidas se o legislador não fizer das leis o império de seus desejos, porque se assim o fizer, apenas perpetuará as injustiças e em consequência, sua obra será alterada pelos particulares.

A este exemplo, Rousseau apresenta Licurgo que ao dar as leis a sua pátria, renunciou o poder soberano. A sociedade grega costumava confiar a legislação a estrangeiros. Genebra teve a mesma atitude e se deu bem. No entanto, Roma viu em sua bela época nascerem muitas tiranias porque as autoridades reuniram todos os poderes soberanos nas mesmas cabeças. Os decênviros, que eram cada um dos dez magistrados que, na república romana, foram encarregados da codificação das leis, nunca se deram o direito de forçar o povo a aceitar as leis que eles mesmos redigiam. Ao contrário, pediam a aprovação do povo para transformar em lei o que propunham. É relevante lembrar que os detentores dessas leis não devem ter nenhum direito legislativo; devem cuidar para que o próprio povo não abdique do seu direito, pois a vontade geral obriga o particular a cumpri-la, porque só quem pode obrigar o particular é a vontade geral.

Nesse sentido, pode-se perceber que se encontram na obra da legislação duas coisas aparentemente incompatíveis: um empreendimento acima das forças

humanas executado por uma autoridade que não tem nenhuma representação, e ainda: compreender a linguagem do povo que os sábios não conseguiam decifrá-la e nem se fazer entender. Na concepção de Rousseau, existem bastantes idéias para entender a linguagem popular. Os pontos de vista e os objetos se tornam incompreensíveis, já que cada indivíduo dificilmente percebe a vantagem nas privações impostas pelas leis, pois não avalia outro plano de governo, senão, o do seu próprio interesse.

Para que um povo nascente possa apreciar as justiça máximas e seguir as regras fundamentais da razão de Estado, seria preciso que o efeito se tornasse causa; que espírito social que deve ser a obra da instituição presidisse a própria instituição e que os homens fossem antes das leis, aquilo que devem se tornar por elas. (ROUSSEAU, 1981, p. 52)

Nesse caso, é imprescindível recorrer à intervenção celestial sem violência e persuadir sem convencer, já que o legislador não pode fazer uso da força ou do raciocínio com o objetivo do povo obedecer com liberdade e aceitar docilmente o jugo da felicidade pública.

Para o autor, isso acontece quando a razão sublime está tão elevada acima dos homens vulgares e o legislador coloca as decisões na boca dos mortais, ou seja, as decisões vêm da autoridade divina, porque essa autoridade não enfraqueceu a providência humana. Mas não é dado a qualquer homem fazer os deuses falarem, nem ter crédito quanto à interpretação deles. Quem tem essa grande alma é o legislador. A ele cabe essa alma privilegiada que possa fazer um verdadeiro milagre e prove sua missão. Muitos tiveram diferentes formas de provar o seu poder, mas não perpetuaram por muito tempo, porque faltou o principal para a condução do povo: a sabedoria durável. A lei judaica é um exemplo disso:

A lei judaica sempre subsistente, aquela do filho de Ismael, que durante dez séculos vem regendo a metade do mundo, mostra ainda hoje os grandes homens que a ditaram; enquanto que orgulhosa filosofia ou o cego espírito partidário vê neles apenas felizes impostores, o verdadeiro político admira em suas instituições esse grande e potente gênio, que preside os estabelecimentos duráveis. (ROUSSEAU, 1981: 53)

Na origem das nações encontram-se a política e a religião, uma serve de instrumento para a outra, diferenciando-se dessa maneira da conclusão de Warburton, citado por Rousseau, que defendia a política e a religião como ambas tendo um objetivo comum entre nós.

3.3 Do Povo

O dicionário da Língua Portuguesa define a palavra 'povo' como sendo:

Conjunto de homens que vivem em sociedade. / Conjunto de indivíduos que constituem uma nação. / Conjunto de indivíduos de uma região, cidade, vila ou aldeia. / Conjunto de pessoas que não habitam o mesmo país, mas que estão ligadas por sua origem, sua religião ou por qualquer outro laço. / Conjunto dos cidadãos de um país em relação aos governantes. / Conjunto de pessoas que pertencem à classe mais pobre, à classe operária ou à classe dos não-proprietários; plebe. / Lugarejo, aldeia, vila, pequena povoação: um povo. / Público, considerado em seu conjunto. / Multidão de gente, as massas. / Fam. Família, a gente da casa (BUARQUE, 2010, acesso em 10/03)

Na obra do escritor político importa destacar que ele compreende povo como soberano em seu aspecto coletivo, e é com essa característica que faz a lei. O povo é a constituição da organização das instituições políticas.

Rousseau (1981:54) compara o sábio fundador a um arquiteto. Este ao construir um prédio observa antes se o solo é capaz de suportar tal peso. Da mesma maneira deve agir o instituidor, examinando anteriormente se o povo está disposto a aceitar de boa vontade as leis que redigirá. Por esse motivo, Platão teve o devido cuidado com o povo árcade e cirenaico, porque os dois povos eram ricos e não admitiriam a igualdade. Assim também, em Creta, as leis eram perfeitas, no entanto, Minos disciplinou um povo cheio de vícios e teve como consequência homens perversos.

Segundo Rousseau, não há boas leis que muitas nações já existentes suportariam, e até as que admitiram, pouco durou. Nesta mesma linha de pensamento, ele admite que:

A maior parte dos povos, bem como os homens são dóceis apenas em sua juventude, tomam-se incorrigíveis com o envelhecimento. Uma vez estabelecidos os costumes e o preconceito enraizados, é empreendimento perigoso e vão querer reformá-los; o povo nem se quer pode suportar que seus males sejam tocados para serem destruídos, de modo semelhante a esses doentes estúpidos e sem coragem que tremem frente a um médico. (ROUSSEAU, 1981:54)

Por esse motivo, é tão arriscado redigir leis para um povo sem conhecer a sua história e seus anseios, porque não se muda uma nação repentinamente. Se até os males da saúde, que deveriam ser cuidados e destruídos, são preservados, imagine outra situação semelhante. A juventude é mais suscetível às mudanças, porém na fase adulta isto se torna ainda mais complicado.

Épocas passadas que foram violentas ou revolucionárias, por terem causado tanto horror ao povo, puderam cair no esquecimento assim como certas enfermidades. O Estado incendiado pelas guerras civis, ao contrário do que aconteceu ao povo, rejuvenesce e escapa da morte. Dessa forma ocorreu em Esparta no tempo de Licurgo, em Roma, após Tarquínios e, depois da expulsão dos tiranos, foi também desse mesmo jeito na Holanda e Suíça.

Para Rousseau, esses eventos são raros e o motivo se encontra na constituição do Estado excetuado, não pode acontecer com o mesmo povo, mais de duas vezes. Isto os torna livres enquanto povos bárbaros, mas não quando a competência civil se apresenta esgotada. No entanto, não os torna mais quando os limites dos poderes concedidos aos civis, tiverem sido destruídos. Então, nesse momento, precisa de um Senhor e não mais de um libertador. Neste estado é bom lembrar que: "Pode-se adquirir a liberdade, mas não se a recupera jamais". (ROUSSEAU, 1981:55).

Rousseau retorna a questão sobre a juventude e o amadurecimento, assunto dos quais tratou anteriormente, lembrando que é preciso tempo para as nações e para os homens. Não se pode fazer do povo o que bem quer, nem tão pouco utilizá-lo como se convém. É necessário esperar o amadurecimento deste. Ao se referir a esta questão, está se falando do homem nas suas duas fases – juventude e amadurecimento. Depois humano ter passado essas duas fases, aí sim, já pode se esperar que o povo tenha maturidade para se sujeitar às leis.

Não se pode calcular a disciplina; muitas vezes um povo ao nascer já é disciplinado, porém outro não a absorve, mesmo que passe muito tempo. Assim analisando, os russos jamais serão disciplinados porque já o foram demasiados cedo. Pedro, O Grande, tinha talento para imitar, porém não se deu conta de que não tinha preparo para a polícia. Sabia que seu povo era bárbaro, no entanto não percebeu que não era maduro o suficiente para se submeter à disciplina. Quis inicialmente transformá-lo em um povo civilizado, como os ingleses e alemães, quando a necessidade era fazê-lo russo. Agindo assim, seus vassallos foram impedidos de se tornarem o que poderiam ser. “É assim que um preceptor francês forma seu discípulo para brilhar na infância e nada mais ser a seguir”. (ROUSSEAU, 1981: 56). O domínio russo desejará dominar a Europa, mas será por ela dominado. Os Tártaros, seus vassallos ou seus vizinhos se transformarão senhores nossos e de toda Europa. Todos os reis europeus se ocupam em comum acordo para acelerar a revolução que parece sem falhas.

A natureza concedeu ao Estado um limite de extensão a fim de não se estender demais e ser bem governado, nem ser muito pequeno para manter-se a si mesmo, entendendo que se ele se expandir muito abrandará o laço social. “Quanto mais o vínculo social se estende, tanto mais se enfraquece; e em geral um pequeno estado é mais forte que um grande”. (ROUSSEAU, 1981:56).

É relevante destacar que é melhor se ter um Estado limitado por diversas razões: primeiro, quanto maior a extensão territorial, mais incômodo será sua administração. Cada cidade, cada distrito, cada província tem sua própria administração, o que se torna mais oneroso para o povo, pois tudo isso sai do bolso do próprio povo. Este ainda custeia os outros administradores formados por grandes governos, satrapias, vice-reinados, o que ainda sai muito mais caro ao pagante. Enfim, vem a administração suprema que, na sua superioridade, passa por cima dos demais. Toda essa hierarquia, paga pelo povo, acaba fatigando e não garante qualidade aos serviços dos governantes, como esclarece Rousseau:

...longe de serem bem governados por essas diferentes ordens, são-nos menos que se houvesse apenas um acima de todos eles. No

entanto, mal restam recursos para os casos extraordinários e quando for preciso recorrer a eles, o Estado sempre se encontra à beira da ruína. (ROUSSEAU, 1981:56-57).

Nem o governo age de acordo com o que se espera dele, no sentido de ter pressa e vigor para fazer as leis se cumprirem, para corrigir abusos, para impedir contratempos, entres outras questões. Da mesma maneira o povo se torna indiferente aos seus chefes, por não conhecê-los, à própria pátria que para aquele representa o mundo e a seus concidadãos que lhes parecem estranhos. Ressalta-se que a realidade das diversas províncias é diferente uma das outras, em vários aspectos sejam eles culturais, sociais, geográficos e, pelos motivos expostos anteriormente, não se pode admitir que sejam regidas igualmente pelas mesmas leis nem pela mesma forma de governo. No entanto, se essas leis fossem diferentes, também causariam um tumulto entre os povos. Admite-se que, se comandados pelos mesmos chefes e em estreita comunicação, se misturam a outros costumes, duvidando até se tem posse do seu próprio patrimônio.

Neste contexto, essa multidão de homens estranha entre si, sob a administração de um mesmo governo, permanece no anonimato. Ninguém se dá conta do que tem de melhor, como também passam despercebidos nos vícios e seguem sem nenhuma punição. É dessa maneira que se governa um Estado de maior extensão; chefe sobrecarregado sem dar conta daquilo a que se propôs, cedendo a outrem os cuidados com o governo. Enquanto isso, o povo finda à mercê do próprio destino, tão bem expressado pelo autor:

“Nada mais resta para a felicidade do povo, se não e com dificuldade, para a sua defesa em caso de necessidade, e é assim que um corpo muito grande por sua constituição se enfraquece e perece esmagado por seu próprio peso” (Rousseau, 1981:57).

Considerando as questões pertinentes ao Estado, o autor alerta que, se este se fortificar, criando uma base sólida a fim de manter-se firme atendendo ao povo em suas necessidades para não perecer diante dos outros. Sabe-se que, oportunamente, os mais fortes tendem a se aproveitarem dos mais fracos e estes acabam por sucumbir.

Analisando os fatos acima, tanto há motivos para ampliar como para restringir os limites do Estado. Cabe ao governo fazer um estudo minucioso e encontrar a melhor saída para melhor administrar. A prioridade é uma boa constituição, e aliada a esta, contar com o vigor de um bom governo utilizando, com sensatez, os recursos do território, seja grande ou pequeno. Rousseau, (1981:58) diz que: "Uma constituição forte e sã é a primeira coisa que se deve procurar e deve-se tomar em consideração mais o vigor que nasce de um bom governo que os recursos fornecidos por um grande território".

3.4 De que a vontade geral é indestrutível

O autor desta obra considera a vontade geral de suma importância nas reuniões dos homens no corpo político. Essa vontade tem como finalidade de conservar o comum e o bem estar. Todos os expedientes do estado são rigorosos e simples, são claros e luminosos, não existem interesses confusos e contraditórios. O que existe com o desenvolvimento do estado é o bem comum, que se mostra em toda parte com evidência, apenas exigindo o bom senso para ser percebido.

Segundo Rousseau, a paz, a união e a igualdade são inimigas das futilidades políticas. Não serão ludibriados os homens simples e direitos porque a estes não interessa os homens finos porque vem destes a sutileza da arte de enganar. O que se costuma vê entre os povos mais felizes do mundo são os grupos de camponeses que mantêm seus negócios com sabedoria sem recorrer a recursos escusos. É claro que não se deve desprezar os refinados e os ilustres e miseráveis pelas suas artes e mistérios.

Seguindo o pensamento do autor, para governar um estado precisa de poucas leis e no decorrer de sua caminhada, vai promulgando as que forem necessárias, de acordo com aquilo que cada um já faz. Para tanto, faz-se necessário uma visão também universal, adaptando-se aos acontecimentos e às necessidades. Tendo como exemplo o caso em Paris e Londres, o filósofo tenta chamar atenção para os assuntos mais importantes que devem ser tratados pelo Estado. Se este for originalmente mal constituído, cria-se uma polícia da mesma forma e isso leva a um confronto com o povo das cidades já citadas.

De acordo com Rousseau, quando o liame social perder sua conjuntura, o Estado se enfraquece e o que prevalece são os interesses particulares. As pequenas sociedades sobrepõem-se à grande, ou seja, o Estado perde seu domínio e o interesse comum, cala a sua voz e a vontade geral deixa de ser a vontade de todos. Nesse contexto, criam-se as contradições e o que é melhor parece não ser mais aprovado sem existir uma disputa.

Enfim, quando o Estado se aproximar de sua ruína subsiste apenas por uma forma ilusória e vã, enquanto o liame social está rompido em todos os corações quando o mais vil interesse se apossa afrontosamente do nome sagrado do bem público, e então a vontade geral torna-se muda, todos, guiados por motivos secretos, não mais opinam como cidadãos, como se o Estado jamais tivesse existido, e são aprovados falsamente sob o nome de leis, decreto iníquos que apenas visam o interesse particular. (ROUSEEAU, 1981:112).

Portanto, mesmo que a vontade geral seja anulada ou corrompida, ela continua constante, inalterável e pura, mas é subordinada a outras que a sobrepujam. Embora se saiba que cada um põe seu interesse sem levar em conta o interesse comum, mesmo provocando o mau público, nada parece incomodar se sua finalidade é o bem de si próprio. A vontade geral não se extingue, mesmo vendo o bem comum sendo substituído pelo bem particular.

Rousseau adverte que essas leis, antes de serem aprovadas devem ser submetidas a uma consulta e tenha uma resposta daqueles que vão cumpri-la. Sugere o que considera importante, que o povo deve ter sempre o direito de votar em todos os atos da soberania e que esse direito não pode ser tirado do cidadão.

3.5 Dos sufrágios

Em se tratando do sufrágio, Rousseau explica que são as condições pelas quais se encontram o Estado, os seus negócios, no que diz respeito à segurança, aos seus costumes e à saúde do corpo político. Para ele, quanto mais reina nas assembleias, mais a vontade geral, vai perdendo sua função e o Estado vai decaindo.

Ao tratar de duas ordens dentro de uma mesma constituição, o autor nos remete a algo que aconteceu com o povo de Roma, os patrícios e os plebeus, cujas guerras perturbavam freqüentemente os comícios mesmo nos melhores tempos da república romana. Além do tumulto dos plebeus, tinha os vícios inerentes ao corpo político, que parecia ter dois estados em um só. O que na prática era separada em termo de conjuntura.

Com efeito, mesmo nos tempos mais conturbados os plebiscitos do povo, quando o senado neles não se imiscuía, eram tranqüilamente aprovados com grande maioria de sufrágios: os cidadãos tinham um único interesse, o povo, uma única vontade. (ROUSSEAU, 1981:113).

De um lado está o corpo político e do outro o cidadão. Existe toda essa conjuntura, na qual o cidadão defende o interesse do povo, mas por outro lado, ele se torna subserviente perdendo assim sua liberdade e sua vontade. Nessa situação, os senadores deixam de defender os cidadãos e passam apenas a lisonjear os imperadores. Nessa intenção, ao longo tempo perdiam a noção do que falavam, e se por acaso se tornassem senhor, não saberiam o que tinham proferido.

Rousseau adverte que, para saber a situação do Estado, se está em maior ou menor declínio, só há duas opções: regulamentar a contagem de votos e fazer comparação entre os pareceres de acordo com a vontade geral.

Há apenas uma lei que exige unanimidade pela sua própria natureza; trata-se do pacto social, pois a associação civil é o mais voluntário ato do mundo; todo homem tendo nascido livre e senhor de si mesmo, ninguém pode sobre qualquer pretexto, sujeitá-lo sem o seu consentimento. (ROUSSEAU, 1981:114).

Assim sendo, ninguém tem o poder de decisão sobre a situação de um homem ao nascer, se ele será escravo ou não. Para Rousseau, na constituição do pacto, se houver oposição, mesmo assim não viola o contrato. Mesmo sendo estrangeiro entre os cidadãos, essa condição não impede que eles compreendam a constituição do Estado, porque ao habitar o território, ele já passa a se submeter a soberania. Qualquer ato contrário a este contrato primitivo não tem validade. A

questão é como o homem pode ser livre se é forçado a se conformar com a vontade que não é a sua e cumprir leis as quais são elaboradas sem o seu consentimento?

O autor percebe que há uma má colocação nesse questionamento e esclarece que o cidadão pode até cumprir as leis sem o seu consentimento, mas tendo em vista que as leis vieram dos membros do Estado é da vontade geral. E é por estas que se dar a liberdade dos cidadãos. “Isso supõe, é claro, que todos os caracteres da vontade geral permanecem ainda na pluralidade. Quando deixam de ai estar, qualquer partido que se torne, não mais há liberdade”. (ROUSSEAU, 1981:115).

Rousseau apresenta com isso que a vontade geral e as deliberações públicas eram substituídas pela vontade particular. O desejo dele é oferecer subsídios que contrariem esse ato impraticável. Assim sendo, além de evitar que o particular tome lugar do Estado, também propõe princípios que pode determinar a questão do voto. “A diferença de um único voto rompe a igualdade; um único opositor rompe a unanimidade e a igualdade tem muitas divisões desiguais, a cada uma das quais podemos fixar esses números segundo o Estado e a necessidade do corpo político”. (ROUSSEAU, 1981:115).

Retomando a questão das divisões Rousseau enfatiza que é preciso fazer uma distinção e um parecer nas deliberações com relação ao voto. Na decisão imediata, apenas um voto é o suficiente. Existem duas máximas a se considerar: a primeira dar o consentimento às leis e a segunda dar o consentimento aos negócios. É pela combinação de ambas que se estabelece o que convém às leis.

3.6 Das eleições

Em referência as eleições, Rousseau têm dois procedimentos, um quando trata da eleição do príncipe e outra da eleição do magistrado. Primeiro, tem a escolha e depois o sorteio, e ambos são validos para os dois casos. Para o autor, essa forma sucedeu em diversas repúblicas devido a um acontecimento em Veneza, com Doge. Nesse acontecimento, vários filósofos dão sua opinião, entre essas, a de maior peso é a de Montesquieu, pois era um filósofo contemporâneo de Rousseau.

Eles tinham suas divergências, porém em se tratando de eleições concordavam com os procedimentos em Veneza.

No tocante ao sufrágio, Rousseau (1981:116), cita Montesquieu e este dá aquele o conceito de que “é de natureza democrática”, que ninguém acusa ninguém. O cidadão sorteado reconhece que a eleição por sorteio é a forma de servir a sua pátria. Portanto, a eleição é para eleger os chefes que tem uma função de governo. Não se trata da soberania, mas de uma via que está na natureza da democracia.

Nas verdadeiras democracias, a magistratura não tem vantagem, é um corpo oneroso que não tem como função impor nada ao particular. Essa função é atribuída à lei. Aquele no qual a sorte caiu sobre ele então a lei impõe o cargo. Segundo Rousseau uma vez a pessoa eleita, não recai sobre esta nenhuma interferência humana, nem particular que venha alterar a universalidade da lei.

Na aristocracia, o princípio de governo consiste repartir o poder consigo mesmo. O procedimento eletivo é aplicado dentro da própria sociedade aristocrata. De acordo com Rousseau, o governo ideal seria misto. Isso se justifica pela tendência do autor de *Do Contrato Social* à aristocracia. Ele não aceita que ninguém critica esse modelo de administração ou de sociedade. Ainda reforça, afirmando que se o povo não toma parte no governo, a própria nobreza se torna o povo. “Uma multidão de pobres barnabotes jamais se aproximou de alguma magistratura e tem de sua nobreza apenas vão título de excelência e o direito de assistir ao grande conselho”. (ROUSSEAU, 1981:117)

Para Rousseau, esse conselho numeroso, comparado ao de Genebra, no qual membros simples têm o mesmo direito os membros ilustres. Nesse sentido, se retirarmos as diferenças entre essas repúblicas de Genebra e Veneza, não se sente necessidade de eleger um chefe de governo. Uma eleição por sorteio seria inconveniente para uma verdadeira democracia. Logo em seguida, o autor ao tratar da verdadeira democracia se contradiz ao afirmar: “não existe de modo algum verdadeira democracia”. (ROUSSEAU, 1981:117).

Rousseau ressalta que não existe sorte e nem sufrágio no governo monarca, porque só eles têm o direito de escolher seus auxiliares diretos. Isso é função exclusiva deles. Tenta mostrar ainda que os modelos de governo em suas diversas estruturas é quem formam o corpo político no Estado de direito. Estado esse, que em cada forma de governo, tem o modelo próprio e o mais se aproxima do povo é a democracia. Para o autor *Do Contrato Social*, reafirmando o que foi citado anteriormente, não existe uma verdadeira democracia. No entanto, não deixa nas entre linhas do seu contrato social qual seria o verdadeiro governo, já que por muitas vezes ele critica a monarquia Francesa.

CONCLUSÃO

Pensar o *Do Contrato Social* consiste num exercício de compreensão de referências teóricas caras à tradição política clássica desse fundamento criado por Rousseau, que oferece o legado de um sistema político moderno, contemporâneo e atual. Podemos perguntar em que o pensamento de Rousseau ajuda ou influencia nossa contemporaneidade. No que se refere ao sistema político de cunho democrático, tão difundido atualmente pelo mundo inteiro, pode-se dizer, que para a nossa atualidade, ele se encaixa às críticas de Rousseau. O que nos parece é que quanto mais o tempo passe, mais presente continua o pensamento rousseauiano nas nossas atividades, tanto políticas quanto sociais. É claro que não temos mais a figura do soberano, só se fala neste quando se refere ao poder do governo.

Portanto, os nossos governantes não tem a mesma concepção dada por Rousseau no que se refere à democracia, assim a visão de democracia do autor do *Do Contrato Social* era diferente. Não se sabe se melhor ou pior foram suas críticas e seus argumentos a esse respeito. Certamente, o modelo de democracia, o qual ele criticava, continua ainda presente em nossa sociedade, porque a vontade particular está tão presente na ação dos governos e dos parlamentares que precisa de outro Genebriano para lutar contra essa realidade.

A maioria das pessoas desacredita na política vigente porque esta nem sempre corresponde aos anseios do povo. Ao contrario de Rousseau que, em seus pressupostos, mostra a necessidade de se ter uma noção de política para o cidadão se fundamentar na sua participação na sociedade. Agora, dizer isso ao povo brasileiro é fácil, no entanto, o problema é convencê-lo da importância dessa noção política. Embora se saiba que os países do Ocidente, nos últimos séculos, a forma de participação política se dá através da escolha dos representantes através do voto. Esse modelo é uma forma de exercer o direito de cidadão e participação na vida político do país em seu aspecto público e partidário.

Sabe-se que a política passa por fases diferenciadas, nas quais se apresentam crises que provocam na sociedade perguntas e respostas que às vezes essas respostas não são convincentes e não correspondem aos desejos da sociedade. Portanto, queremos caminhar com o pensamento de Rousseau, em suas críticas e seus pressupostos com a plena transparência, em busca da possibilidade de um retorno do homem ao estado de natureza que implique liberdade e igualdade, obtendo os benefícios advindos dessas virtudes, porém, saindo do estado selvagem. Vale ressaltar que essa concepção nasceu da essência da abstração do referido autor, como forma compensatória de uma vida social e humana na sociedade moderna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ROUSSEAU, Jean – Jacques. **Du Contrat Social**: ou principes ou Drait Politique. Aux Éditiam Du-Seuil, 1971. 27, rue Jacob, Paris – VI. Ceuvres complètes - 2. Écuts, 1735 – 1762.

_____. O Contrato Social, logos. Enciclopédia Luso–Brasileira de Filosofia, Volume – Quarto 1992.

_____. *Do Contrato Social e Discurso sobre a Economia Política*. Tradução Márcio Puglier e Norberto de Paula Lima. Editora Humes, 1981.

_____. Do Contrato Social. Coleção de Pensadores. Editora: Victor Civita, 1983.

MIORANZA, Ciro. **O Contrato social ou princípios do direito político**. Coleção grandes obras do pensamento universal -13 tradução, São Paulo, Escala, 1999.